



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.113 ELEM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.724 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

Fixa novas bases de remuneração aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica fixada em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), a remuneração por hora, aos professores de turmas suplementares do Colégio Estadual Paes de Carvalho e do Instituto de Educação do Pará.

Art. 2.º Fica assegurada a cada professor a percepção, durante o período de férias, de remuneração mensal igual à recebida no mês anterior.

Art. 3.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), a fim de fazer face, às despesas decorrentes do presente projeto de lei, no corrente exercício.

Art. 4.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta da dotação competente do orçamento vigente.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor no segundo período de ano letivo em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.903 — DE 22 DE JULHO DE 1959

Reforma "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Vitorio de Menezes Marigliane.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0974/59/OF-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3.º sargento da polícia militar do Estado, Vitorio de Menezes Marigliane, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com o § 1.º letra b) do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.532,00) mensais, ou sejam cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 54.384,00) anuais, de conformidade com a letra b) do art. 349 e 350 da referida Lei, a contar do mês de novembro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.916 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para ocorrer as despesas com a construção do monumento à memória do General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.687, de 14 de julho do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para ocorrer as despesas com a construção de um monumento à memória do pranteado Governador Constitucional do Estado do Pará, r. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreção a ementa no O. n. 19.110, de 12 de agosto de 1959.

SECRETARIA N. 137 — DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0974/59/OF-SIJ.,

RESOLVE:

Designar a normalista Marizilda da Costa Régio, ocupante efetiva do cargo de Diretora, para o Grupo Escolar da Capitania de Janeiro tratar, junto ao Ministério de Educação, de assuntos referentes à Secretaria de Educação e Cultura, deste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.

CARVALHO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Francisco Chages do Nascimento, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Conceição do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Albertino de Souza Almeida, para exercer a função de Comissário de Polícia em Tomé-Açu, município de Acará, vago com a exoneração de Thomé dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Bonifácio Henrique de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia de Condeixa, município de Soure, vago com a exoneração de João Silva.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-8-59.

Telegrama:

N. 95 — Teófilo Olegário Furtado, Prefeito de Itaituba, sobre a nomeação do sr. Eide Soares Pereira, para juiz de casamento. — A Sec. de Justiça para opinar.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-8-59.

Ofícios:

N. 256, do Tribunal de Contas do Estado — solicitando informa-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarrete para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar João Silva, da função de Comissário de Polícia de Condeixa, município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Thomé dos Santos da função de Comissário de Polícia de Tomé-Açu, município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-8-59.

Telegrama:

N. 73, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do mês de julho no importância de Cr\$ 7.000,00 recebida do Tesouro. — A S. F.

N. 375, da Assistência Judiciária do Cível — Belém — solicitando a publicação de edital na imprensa local, referente à assistência Glória Maria de Sousa. — Faça-se o expediente à Província do Pará.

N. 75, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo o laudo de inspeção de saúde de Francisca Bezerra da Silva. — Encaminhe-se ao D. S. P.

N. 407, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o julga-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHERALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

#### EXPERIÊNCIA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 15 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

mento da aposentadoria de Gli-  
céria de Sousa Ribeiro Guimarães.

— Ao D. S. P.

— N. 413, do Tribunal de  
Contas do Estado — sobre o re-  
gistro da aposentadoria de Lídia  
de Oliveira Lima. — Ao D. S. P.

— N. 417, do Tribunal de  
Contas do Estado — sobre o re-  
gistro da reforma de Vitorio de  
Menezes Marigliano, 3.º sargento  
da P. M. E. — A Diretoria da  
Secretaria para o expediente.

— N. 723, da Divisão do Pes-  
soal — sobre o decreto de abertu-  
ra de crédito, para ocorrer as  
despesas com a construção do  
monumento à memória do Gal.  
de Brig. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata. — Providenciado.  
Arquive-se.

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Dr. Secretário do Interior  
e Justiça.

Em 8-8-59.

Ofícios:

N. 313, do Tribunal de Justi-  
ça do Estado — agradecendo o

of. 296/59. — Arquivar.

— N. 126, da Prefeitura Mu-  
nicipal de Ourém — comunica-  
ção. — Ciente. Arquive-se.

— S/n. de Firmino Guima-  
rães de Sousa — Juruti — apre-  
sentando um relatório. — Ar-  
quive-se.

Em 12-8-59.

Petições:

0295 — Raimundo Alves Araú-  
jo e outros, moradores em Mara-  
canã, pedindo providências, ane-  
xo o of. 1759, da Diretoria Re-  
gional dos Correios e Telégrafos  
do Pará. — Chame-se o inter-  
ressado e dê-se-lhe conhecimento  
da informação retro.

0307 — João Batista de Abreu,  
2.º tenente, reformado da P. M.  
E., pagamento de salário-família.  
— Retorne-se ao Dr. Consultor

Genal,

0334 — Raimundo Alves Ca-  
valcante — soldado reformado da  
P. M. E., pedindo o pagamento  
de salário-família. — Encaminhe-  
se ao D. S. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### MONTEPIO DOS FUNCIO- NÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRA- TIVO DO MONTEPIO

Ata da 196.ª Sessão Ordinária  
do Conselho Administrativo  
do Montepio dos Funcioná-  
rios Público do Estado, rea-  
lisada no dia 22 de maio de  
1959.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha  
Lauzid, Presidente; Pedro da  
Silva Santos, Edgar Batista  
de Miranda, Antonio Expedito  
Chaves de Almeida e  
Miguel Monteles Filho.

Aos vinte e dois dias do  
mez de maio de mil novecentos  
e cinquenta e nove, nesta  
cidade de Belém, capital do  
Estado do Pará, no prédio  
onde se acha instalada a sede  
do (Montepio dos Funcioná-  
rios Públicos do Estado), as  
quinze horas presentes os se-  
nhores: Oscar Nicolau da  
Cunha Lauzid, presidente,  
Antonio Expedito Chaves de  
Almeida, Pedro da Silva  
Santos, Miguel Fontelas Filho  
e Edgar Batista de Miranda,  
membros, comigo Álvaro Mo-  
acyr Ribeiro, secretário, reu-  
niu-se o Conselho Administra-  
tivo do Montepio, em sessão  
ordinária, para tratar assun-  
to de interesse do mesmo. Pelo  
senhor presidente foi declara-  
da aberta a sessão, mandando  
ler a ata anterior que foi a-  
provada por unanimidade. Em  
seguida o senhor presidente  
tomando conhecimento do ex-  
pediente desta sessão subme-  
teu a decisão do conselho o  
processo de pedido de paga-  
mento de peculio em que é  
requerente Dolores Gonzales  
Navegantes, viúva de José  
Bonifácio dos Navegantes,

tendo o conselho se manifesta-  
do favorável ao parecer do  
ilustríssimo senhor doutor  
Péricles Guedes de Oliveira,  
advogado do Montepio que  
opina pelo pagamento do pe-  
culio. Em seguida o senhor  
presidente despachou distri-  
buindo ao conselheiro Antô-  
nio Expedito Chaves de Al-  
meida, para conferência e pa-  
recer, os boletins do movimen-  
to diário da tesouraria do  
Montepio no período de oito  
a vinte e um do mez de  
maio corrente. Também pelo  
senhor presidente foi exarado  
despacho no expediente em  
que o funcionário Walter Fer-  
reira encarregado da divisão  
da contabilidade do Montepio,  
comunica que, tendo decorrido  
o prazo de trinta dias, esta-  
belecido para os mutuários  
adquirentes de casas do Mon-  
tepio, Newton Burlamaqui  
de Miranda, Inácio Moura  
Filho e Edgar Batista Miran-  
da, regularizarem o pagamen-  
to de seus débitos para com  
o Montepio relativamente à  
aquisição das casas referidas,  
sem que até esta data,  
tenham procurado saldar suas  
contas, encaminhava o expe-  
diente à presidência do Mon-  
tepio para os devidos fins,  
despacho esse que determina  
seja procedido de acordo com  
o contrato e suas cláusulas,  
dando ciência aos interessados.  
E nada mais havendo a tratar  
foi encerrada a sessão, man-  
dando o senhor presidente  
que fôsse lavrada a presente  
ata para ser lida e submetida  
à consideração do conselho  
na próxima reunião. Eu, Ál-  
varo Moacyr Ribeiro, secretá-  
rio, o escrevi e assim com  
o senhor presidente.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha  
Lauzid, presidente e Álvaro  
Moacyr Ribeiro, secretário.



## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000.000,00 dotação de 1959, destinada àquela Universidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Universidade do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e UNIVERSIDADE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu vice-reitor, em exercício, Professor, Adarezer Coelho da Silva, identificação neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a UNIVERSIDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à UNIVERSIDADE, a quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 1 — Universidade do Pará; Cr\$ 60.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A UNIVERSIDADE, prestará contas das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo diretamente ao Tribunal de Contas da União, nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n. 3.191 de 2 de julho de 1957.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a .....

Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

ADAREZER COELHO DA SILVA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Inocência Mártires Coelho

(Assinatura ilegível)

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FUNDAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Sr. José Marcos dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a FUNDAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.



**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à FUNDAÇÃO, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESAS 3.0.00** — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; ..... 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 27 — Diversos; 1 — Prosseguimento da ligação terrestre entre os Aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A FUNDAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A FUNDAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1953.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Mariana Clara Gonçalves de Alencar

**PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 2.000.000,00) — EXERCÍCIO DE 1959 — DESTINADA À LIGAÇÃO TERRESTRE DOS AEROPORTOS DE JACARÉ-ACANGA — CACHIMBO.**

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO			
		UNITÁRIO	TOTAL	
I — Comêço do destocamento e limpeza da primeira abertura de 14m de largura .....	Km	50	18.000,00	900.000,00
II — Continuação dos trabalhos para o traçado definitivo da estrada, levantamento detalhado, trabalho de desenho e projeto das obras de arte .....	Km	50	18.400,00	920.000,00
III — Administração e Eventuais .....				180.000,00
			Cr\$	2.000.000,00

Importa o presente plano de aplicação na importância de Cr\$ dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00)

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o Sr. José Marcos dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 23 de abril de 1957, destinado ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré-Acanga e Cachimbo, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acor-

dantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de 1959,

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Mariana Clara Gonçalves de Alencar

Leonel Monteiro



ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA LIGAÇÃO TERRESTRE ENTRE O AEROPORTO DE JACARÉ-ACANGA E CACHIMBO — EXERCÍCIO DE 1957.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Exploração locada do resto do trecho Jacaré-Acanga — Cururú, de aproximadamente 160 Km. de região campestre, e no trecho Cururú—Cachimbo, de aproximadamente 290 km. de região campestre e de mato	km	450	6.000,00	2.700.000,00
II — Início de construção da estrada de primeira abertura, desmatagem de 14 ms. de largura em 70 Km. no trecho Jacaré-Acanga—Cururú e mais 47 Km. no trecho Cururú—Cachimbo	km	117	15.000,00	1.755.000,00
III — Aquisição de um Jeep "Willys Overland do Brasil", equipado com o equipamento padrão e mais o guincho dianteiro, acompanhado com uma carreta de 4 rodas, "Pontal" tipo Mirim, e um conjunto de ferramentas extras e peças sobressalentes necessitadas naquela região isolada	u	1	545.000,00	545.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

ATO N. 17/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, exonerar o bacharel José Alberto do Couto Rocha, do cargo de "Tesoureiro", lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Registre-se. cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 18/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear o bacharel José Alberto do Couto Rocha para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor", lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, nos termos da Resolução n. 11, de 13/8/59, deste Legislativo, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens atinentes ao Cargo a que se refere este ato, e respeitados todos os seus direitos já anteriormente adquiridos na função de Tesoureiro e, especialmente, no que toca à sua estabilidade funcional.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 19/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear Cláudio Luis Silva de Moraes Rêgo para exercer, efetivamente, o cargo de "Tesoureiro" lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, vago com a exoneração do bacharel José Alberto do Couto Rocha.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 21/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Eugênio Cavaleiro de Macêdo para exercer, efetivamente, o cargo de "Assessor" lotado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela Resolução n. 11, de 13/8/59, deste Legislativo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ATO N. 22/59 — DE 13 DE AGOSTO DE 1959

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, nomear Deodato de Miranda Alves para exercer, efetivamente, o cargo de "Continuo" lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, criado pela

Resolução n. 11, de 13 de agosto de 1959.

ATAIS — ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, próprio para Castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de .... Cr\$ 10.600,00 referente a taxa de aforamento guia expedida ao D.R. em 5/8/1959, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem direita do rio Vermelho, em Marabá, limitando-se pelo lado de cima com as terras arrendadas a Alberto Moussalem, pelo lado de baixo, com o aforamento de Antonio Iaghy Salame, e medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, conforme consta dos autos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Co-

Resolução n. 11, de 13 de agosto de 1959.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 13 de agosto de 1959.

Alice Antunes Coelho  
Presidente  
Manoel de Almeida Coelho  
1o. Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2o. Secretário

ronel Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1905/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Osvaldo dos Reis Mutran, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls., com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S. C. Rural em, 4/8/59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual se nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o



foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, no parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografel.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.  
Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.541—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento** de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos do terreno próprio para castan-

ha, na quantia de ..... Cr\$ 10.800,00, (referente a taxa de aforamento, guia expedida ao D.R. em 5/8/1959), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, "uma sorte de terras Públicas" (.....), no Município de Marabá, situado nos fundos das terras denominadas "Cachoeira", e encravado entre as propriedades de Pereira Gomes e ..... de Melo, moção e terras aforadas a Michel Moussalem e Lydia Moussalem e herdeiros de Kalil Murtan, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcada no estado documento constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferindo o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1978/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Nilo Alves de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ísis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Senhor Secretário de O.T. Viação e Consultor Jurídico do S.C. Rural. Em. 4/8/59, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o

referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo, e Thomaz Santos Moraes Régo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilografel.  
Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.  
Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.542—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento** de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de ..... Cr\$ 10.800,00, guia expedida ao D.R. em. 31/7/59), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "Situação no Município de Marabá, aos fundos da 2a. légua de aforamento de Almir Moraes, limitando-se pela frente com o travessão dos fundos da linha direita do mesmo e, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de

fundos", ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1.878/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Hilda Viana Muniz, brasileira, solteira, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ísis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, "fica a documentação apresentada e que instrue o requerimento de Hilda V. Muniz, pareceres do S.C. Rural e Consultor Jurídico da S.O.T. Viação, defiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do contrato enfiteutico, pagando antes o Imposto Territorial Rural. Em. .... 23/7/59. — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, no parte do mencionado



terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo. e Thomaz Santos M. Régio.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilógrafa.

Visto: (a) Fericles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.543—14, 24/8 e 3/9/59)

**Título de Aforamento** de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extrator de produtos nativos, residentes em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — à margem direita do Grotão dos Caboclos, a começar do lugar "Aldeinha", partindo daí por uma linha normal, para o centro, até completar uma légua, subindo pela frente dos referidos grotões até a foz do grotão "Água Preta", onde confina com terras arrendadas de José Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma de fundos, ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento que ela prova possuir o lote, conforme declarações juntas, sendo-lhe depositadas as formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tendo na forma do processo n. 1879/59, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Suzana Viana Almeida, brasileira, casada, extratora, residente no Município de Barabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição **ipsis literis**; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, "Face à documentação que instrui o requerimento de Suzana Viana Almeida, pareceres do S.C.R. e Consultor Jurídico da S.O.T.V., deiro seu requerimento. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado para lavratura do contrato enfiteutico, pagando, antes, o Imposto Territorial Rural em, 28/7/59. — (a) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) Jois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros a Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, no parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Na-

hiza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunha: (a) Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilógrafa.

Visto: (a) Fericles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.544—14, 24/8 e 3/9/59)

#### Título de Aforamento

de um terreno sem denominação, própria para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Bartolomeu Rodrigues Barros, brasileiro, casado, e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 3/8/59), mediante, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos — "A partir do lugar "Formiga", limites dos fundos com terras arrendadas a Aziz Mutra Neto, e Ermelinda Santana, situado à margem direita do grotão "Castanheira", subindo este grotão até completar uma légua, fazendo fundos com terras devolutas do Estado, em direção ou seja a área de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2443/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove sexagésimo 69 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Bartolomeu Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição

**ipsis literis**; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) Jois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros a Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, (a) Nahirza R. de Almeida, o escrevi — (a) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — (a) José Ribamar Cruz, Procurador. Testemunhas: (aa) Renato José Duarte e Thomaz Santos M. Régio.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Datilógrafa.

Visto: (a) Fericles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Selado com Cr\$: 131,50 de selos estaduais.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T.—25.545—14, 24/8 e 3/9/59)



**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

O Secretário da Comissão do Inquérito, designada pela Portaria n. 86 de 8-8-1959, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, e, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita pelo presente Edital, Raimundo Ferreira Pinto e João dos Santos Carneiro, operários lotados na Oficina de Soldagem da S. D. e Alfredo Antonio Baldez, trabalhador braçal, lotado na Repartição de Diques e Carreiras da S. D., para, no prazo de (15) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecerem ao Edifício Central dos SNAPP, Secção de Arrecadação (SDA), no horário de: 7 às 12 horas e 15 às 17 horas, a fim de apresentarem defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 12 de agosto de 1959.

(a) **Franco Fernandes dos Santos**, Secretário da C. I.  
(Ext. — Dia — 15/8/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CAPIM**

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, (S.M.E.R.-Cp.)  
O Prefeito Municipal do Capim, usando de suas atribuições legais, abre Concorrência Pública, através do S.M.E.R.-Cp., para construção de 14 Kms. da estrada "Colônia 2 de Junho — BR-14".

O gabarito será o da Classe I das Normas para Construção da Estrada, isto é uma secção transversal observando 10 Km. de desmatamento, 8 ditos de destocamento e 6m. de pista, (distância entre sarjetas), será implantado em "grande" colante com desenvolvimento total em terreno natural, isto é, sem revestimento.

O material para obras d'Arte será fornecido pelo S.M.E.R.-Cp., sendo a mão de obra por conta do contratante.

Esta Concorrência será julgada dia 20 do corrente às 16 horas na Prefeitura Municipal do Capim.

É reservada a Prefeitura aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa sendo vetado cobertura de melhor oferta após o julgamento dessa Concorrência.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Capim, 3 de agosto de

1959.

(a) **Cypriano Rodrigues das Chagas**, Prefeito do Capim.  
(T — 25.547 — 15, 18 e 19/8/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 39.º Termo; 39.º Município e 99.º Distrito-Conceição do Araguaia com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Bradwardine Cova, pelo lado esquerdo, com Juarez Parreira, pelos lados direitos e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(Dias 15 25/8 e 5/9/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mariano Fausto Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca; 16.º Termo; 16.º Município e 34.º Distrito-Bragança, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente e pelo lado esquerdo com terras devolutas, pelo lado direito, com Manoel Antonio de Souza e pelos fundos, com Paulo Fernando de Moura. O referido lote de terras mede 4.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.292 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Odilon Heitor de Assunção, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para

a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.60 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.297 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adeberto Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.298 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Nestor Lucas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.299 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aluizio Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca; 16.º Termo; 16.º Município e 34.º Distrito-Bragança, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a linha lateral das terras requeridas por José Maria Ferreira, pelo lado direito, e esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.293 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pinio de Paiva Abreu, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Oficial Administrativo.  
(T — 25.295 — 5, 15 e 25/8/59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Thomaz Roberto Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado



pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.296 — 5, 15 e 25[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jorge Penna Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.510 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aluizio Mendes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.506 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides G. Montes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes

lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.507 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Joaquim Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.508 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eugênio Rodrigues Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.509 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.503 — 7, 17 e 27[8]59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Silvio Cerqueira Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.505 — 7, 17 e 27[8]58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zähluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o es-

crevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
(G — Dias—4 a 30/8 e-1 a 6/9/59)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jury) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.



Belém, 21 de julho de 1959.  
**Rosália V. Pereira Pinto,**  
 Escriurária  
 Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Seção do Pessoal.  
 (Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

**Edital de chamada**  
 Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália Vieira Pereira Pinto,** Escriurária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Seção do Pessoal.  
 (Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE MODAGEM**  
**Edital de chamada**

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.  
 Belém, 21 de julho de 1959.

(a) **Rosália V. Pereira Pinto,** Escriurária.

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Seção do Pessoal.  
 (Dias — 31/7 a 30/8/59)

**Compra de terras**  
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Assumar André Fernandes, nos termos art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coleção de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

**Yolanda L. de Brito**  
 Oficial Administrativo  
 (T. — 25.522 - 13, 23/8 e 29/59)

**ANÚNCIOS**

**FORÇA E LUZ DO PARA S. A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO**

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Para S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do próximo dia 21 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléa terá como finalidade:

- Aprovação do projeto de expansão da Empresa, de acordo com o que foi proposto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e constante de seu processo F-44/59;
- Autorização para a Diretoria da Empresa contratar com o B. N. D. E. a operação de financiamento, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dando ao mesmo os bens patrimoniais da Empresa e os que acrescerem em virtude do empréstimo, em garantias reais, além de outras que o mesmo Banco exigir;
- Autorizar o Diretor Presidente a assinar os contratos que vierem a ser celebrados em razão das operações referidas nas anteriores.

Belém, 13 de agosto de 1959.

— A DIRETORIA.

(Ext. — Dias: 14, 15 e 18-7-59).

**CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

**Ata da Assembléa Geral Ordinária de Chamma, Indústria e Comércio S/A., realizada no dia 28 de abril de 1959.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, às dezesseis horas, na sede social à Avenida Boulevard Castilhos França ns. 20/21, nesta cidade, presentes acionistas que representavam número legal, conforme se verifica no Livro de Presença, o Diretor, Sr. Oscar José Chamma, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa Geral, tendo a escolha recaído no referido Sr. Oscar José Chamma, que convidou para representá-lo os acionistas Sr. Lindo José Jacob Chamma e Sr. Jorge José Chamma. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral que, acrescentou fôra convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 29 e 31 de março de 1959 e 1 de abril de 1959 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 26, 27 e 28 de março de 1959, e cujo teor é o seguinte: "Chamma, Indústria e Comércio S/A. Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades anônimas, convocamos, os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril vindouro, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) apreciar e deliberar sobre o balanço encerrado em 1958, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório das atividades sociais e parecer do conselho fiscal. A Diretoria". Determinou a seguir o Sr. Presidente fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1958 e devidamente mandados publicar na forma da Lei. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu esses documentos a discussão, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor Presidente anunciou que, de acordo com as disposições legais e estatutárias, iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1959. Suspendia, pois, a sessão por dez minutos, a fim de que os senhores acionistas pudessem organizar as chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares e Thomaz de Aquino Lobato; para suplentes: Ma-

ximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Miguel Tousem Alves e José Inaldo Silva Monteiro. Após, ainda de acordo com o que determinam a Lei e os Estatutos, pediu o senhor Presidente que a Assembléa Geral se manifestasse sobre os honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais para o exercício de 1959. Usando da palavra, o acionista senhor Jacob José Chamma, propôs a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais no exercício de 1959, em quinze mil e duzentos cruzeiros por mês, respectivamente. Posta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém, Pará, 28 de abril de 1959. (a) Oscar José Chamma — Presidente da Assembléa Geral. (a) Lindo José Jacob Chamma — 1.º Secretário. (a) Jorge José Chamma — 2.º Secretário. (a) Vitória Chamma Hamouche. (a) Jacob José Chamma. (a) Conceição de Maria Albuquerque Chamma. (a) Nazira Chamma.

Confere com original:.

(a) **Oscar José Chamma,** Presidente da Assembléa Geral.

Reconheço a assinatura supra de Oscar José Chamma.  
 Belém, 10 de agosto de 1959.  
 Em testemunho H. P. da verdade.

**Hermano Pinheiro.**

O Tabelião Interino:  
 (a) ilegível.

Cr\$ 600,00  
 Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.  
 Recebedoria, 12/8/1959.  
 O funcionário. — a(a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO PARA**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo uma folha de n. 1.888 que vai por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 606/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1959.

O Diretor — **Oscar Factola.**

(T. — 25.548 — 15/8/59).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.620

ACÓRDÃO N. 351

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Mary Tentuge.  
Apelado: — Cbhi Ayan.  
Relator: — Desembargador  
Oswaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — Indeferiu-se nulidade arguida inoportuna e intempestivamente, além de estribadas em dispositivo de lei que não se aplicam à jurídica constitutiva de seu objeto, bem como outras baseadas em vícios de citação já superados, em virtude do comparecimento do réu a juízo para contestar regularmente a ação.

Confirma-se a sentença apelada decretadora de despejo, por apoiada em dispositivo expresso da Lei do Inquilinato, especificador dos casos em que pode ter lugar a decretação de tal providência judicial.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Mary Tentuge; e, apelado Cbhi Ayan:

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Cbhi Ayan, libanês, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado Dr. Mário Brasil, propôs, perante o Juízo da Dra. Pretra do Cível da Comarca da Capital, contra Mary Tentuge, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, com fundamento no item XII do art. 15 da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, item esse nela introduzido pelo art. 3.º da Lei n. 2.669, de 28 de dezembro de 1955, ambas de vigência prorrogada, ação de despejo, por meio da qual pleiteara a retomada do prédio de sua propriedade, n. 186, sito à Passagem Franklin Roosevelt, nesta cidade, locada à ré, para residência de sua filha Rosa Ayan, que vai casar, fazendo instruir a inicial com o competente processo de notificação judicial prévia exigida por lei, feita à ré.

Citada a ré, veiu esta com sua contestação de fls. 11 a 12, através da qual alega de início que a intenção do autor era a majoração do aluguel da casa,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de vez que vem ela, ré, pagando pela mesma, há muitos anos seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais de aluguel, porém tem zelado pela conservação da referida casa, ao mesmo tempo que feito obras e reparos que, na ordem normal das coisas, caberia ao proprietário fazer. Que com a mesma finalidade objetiva na presente ação, está ele pedindo outros imóveis de sua propriedade, conforme faz prova com outra certidão fornecida pelo Cartório da escriturário do 1.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca desta Capital, Marieta de Castro Sarmento esclarecedora da outra ação que move, pleiteando a desocupação de uma outra casa de sua propriedade, para o filho seu, de nome Manoel Ayan, que também vai casar. Alega ainda que os filhos do autor que diz ele estarem prestes a casar, são também proprietários de imóveis; por isso pede o julgamento da improcedência da ação.

Ouvido o autor sobre a contestação da ré, expendeu ele as razões figurantes de fls. 15, no desenrolar das quais disse estar dita contestação limitada a simples alegações, sem qualquer base legal ou jurídica, mas tão somente de efeito protelatório, razão por que não devem ser levadas em conta, sendo que para provar não serem os filhos seus já aludidos proprietários de nenhum imóvel, conforme alegaram levianamente a ré, junta as competentes certidões negativas fornecidas pelos dois oficiais do Registro de Imóveis desta Comarca da Capital, enquanto que a prova de que sua filha Rosa Ayan está prestes a casar, fará através do competente processo de habilitação que está correndo os seus trâmites legais, isto oportunamente.

A seguir, exarado, às fls. 18, o despacho saneador e posto em especificação de provas o processo, foi pelo autor junto às fls. 20, o documento comprovante de estar correndo, pelo Cartório Privativo de Casamentos desta Comarca da Capital e processo de habilitação para o casamento de sua filha Rosa Ayan com o Sr. Ayres Chaves Ferreira, bem

como por ambos os litigantes requerida as provas que queriam produzir, provas essas que foram deferidas pelo Juiz do feito, para afinal ter lugar a designação do dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

As fls. 37 verse foi indeferido o pedido da ré, formulado em audiência, conforme esclarece o respectivo termo figurante de fls. 34, indeferimento esse expresso de conformidade com o disposto no art. 117 do Código de Processo Civil.

As fls. 39, a ré, veiu, extemporânea e importunamente, sob as penas do parágrafo único do art. 277 do supra citado Código arguir nulidades resultantes do fato de não ter o autor exibido outorga uxória, quer para a prévia interposição judicial de lei quer para a interposição da presente ação, bem como sobre vícios da citação a ela feita, nulidades essas que foram desprezadas como o indeferimento de seu pedido baseado no dispositivo do art. 278 do já citado Código.

Do despacho de indeferimento desse seu pedido, agravou a ré no auto do processo, por não se conformar com o mesmo tendo sido tal agravo tomado por termo na forma do disposto no art. 851, item II, d Código de Processo Civil, e art. 852 do mesmo Código.

Afinal, realizaram-se os debates orais, a tomada por termos dos depoimentos pessoais do autor e da ré, e da inquirição das testemunhas por esta arroladas, isto no decorrer de várias audiências havidas, para a seguir à produção das razões finais oferecidas oralmente pelas partes litigantes, serem o sautos conclusos à Meritíssima Juíza do feito, para a prolação da sentença julgadora da causa, qual seja a fi-gurante de fls. 47 a 48 verso, que concluiu, depois da apreciação clara e precisa das provas dos autos, por julgar procedente a ação, com consequente decretação do despejo pedido, fixado o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, ao mesmo tempo que cominada ao autor a multa de 24 meses de aluguel

cobrável pela locatária, na hipótese prevista pelo § 8.º do art. 15 da Lei do Inquilinato em vigor.

Não conformada a ré, apelou de tal sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, sustentando o seu recurso com as razões expendidas de fls. 53 a 54 verso, tendo sido ato contínuo arrazoado o recurso pelo apelado, em contradita às razões do apelante, conforme se verifica de fls. 57 a 58.

Isto posto, compre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder então ter lugar o final pronunciamento julgador da causa.

### Preliminares:

Preliminarmente necessário se faz julgar-se do cabimento e procedência ou não das preliminares arguidas pelo apelante, uma com a objetivada finalidade da consecução do reconhecimento de nulidade do processo a partir de fls. 16 em diante, sob o fundamento de ter havido infração ao estatuto no art. 223 do Código de Processo Civil, por não ter a Meritíssima Pretora, Juíza da instrução do feito, mandado ouvir-la sobre o documento de fls. 16 e 17, juntos pelo autor, ora apelado, já posteriormente a contestação da ação, de vez que "achou melhor sanear o processo, como se vê às fls. 18", adianta dita apelante; e a outra que endossa, aliás, o objeto do agravo no auto do processo por ela interposto às fls. 42, e devidamente tomado por termo às fls. 43, com a pleiteada intenção de obter, nesta instância, a proclamação das nulidades por si arguidas com base no dispositivo dos arts. 81, 84 e 126, tudo do Código de Processo Civil, sob as alegações de não ter o autor, como casado civilmente que é, exibido a competente outorga uxória, quer na interposição judicial que procedeu a presente ação, quer na interposição desta, e mais por ter o oficial de justiça deixado de designar a hora da realização da citação feita a ela, ré, na interposição judicial, bem como o lugar e dia em que se efetuará diligência.

No que concerne à primeira nulidade arguida, além de in-



portuna e intempestiva, por isso que do despacho que considerou saneado o processo e subentendadamente a indeferiu, não usou a ré, ora apelante, do recurso cabível, no caso o agravo no auto do processo, deixando-o passar em julgado na forma da lei, não procede, por inaplicável à espécie em apreciação, o invocado dispositivo do art. 223 do supra citado Código, visto que provado está nos autos não ter sido ajustada dos documentos figurantes de fls. 16 e 17 feita pelo autor, ora apelado, posteriormente à contestação da ré, por vontade própria, exclusiva, originária daquêle, mas sim por provocação desta e como réplica às alegações inverídicas integrantes de sua contestação expressivas do fato de serem os filhos do autor, ora apelado, proprietários de imóveis nesta Capital.

Como se vê, portanto, o autor, ora apelado, não fez mais do que se adiantar em provar com tais documentos a inverdade daquelas alegações da ré, que assim não poderia jamais provar aquilo que temerária e inescrupulosamente afirmara.

Além do mais ditos documentos vieram apenas atestar uma verdade que o autor já havia expressado em a inicial, através de uma de suas alegações de direito e de lei constitutivas do fundamento da ação ajuizada, verdade essa que a ré pretendeu por em dúvida, mas sem exhibir qualquer cabal e inofensável em abono do que levemente afirmara em a sua contestação.

Revela esclarecer-se, data vênua, que, no caso em exame, o ônus da prova competia à ré, ora apelante, na forma do que prescreve o § 1.º do art. 209, do Código de Processo Civil.

No que diz respeito à segunda nulidade arguida, que, como já foi dito acima, endossa aliás o objeto do agravo no auto do processo interposto pela mesma ré, às fls. 42, e agra a ser apreciado como preliminar, não procede também, por ser a matéria jurídica abordada pelo mesmo, assunto já superado e resolvido em definitivo, com o indeferimento pela meritíssima Juíza a quo, da petição de fls. 39 visto que o sdispositivos do Código de Processo Civil a que se apêga a ré em o item I da acima especificada petição, para fazer crêr que fôsse exigida a exhibição da outorga uxória por parte do autor para o ajuizamento da presente ação de despejo, não se aplica em absoluto à espécie dos autos, por não se estar diante de um ação real, mas sim pessoal, enquanto que os defeitos a que alude dita ré com referência à citação feita a ela, para a notificação prévia de lei, são de ser julgados como inexistentes, por já haver tal notificação preenchido plenamente a sua finalidade e produzido os seus jurídicos e legais efeitos com o atendimento havido por parte da mesma ré ao chama-

mento que lhe foi feito para vir a Juízo responder à ação, ora em julgamento, a qual foi por ela contestada regularmente e seguida ou acompanhada, em todos os seus termos, até o presente.

Nestas condições, são de ser despresadas, por improcedentes e incabíveis as duas preliminares de nulidade arguidas, e consequentemente negado provimento ao agravo no auto do processo interposto pela ré.

**De méritos:**  
No que se refere ao mérito, é de ser confirmada a respeitável sentença apelada de fls 47 a 48 verso, por haver decidido com acerto, por isso que o despejo judicial decretado pela mesma, se apóia em dispositivo expresso da Lei do Inquilinato Lei Federal n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950), especificador de um dos casos em que pode ter lugar a decretação de tal providência judicial, qual seja o contemplado pelo item XII que foi incorporado em seu texto pelo art. 3.º da Lei n. 2.699, de 28 de dezembro de 1955, ambas de vigência prorrogada até o fim do corrente ano, sendo que as alegações feitas pelo autor, em a inicial de fls. 2, ficaram devidamente provadas no decurso da instrução da ação, de vez que, na realidade pleiteada é a desocupação do prédio de sua propriedade, a que alude em a dita inicial, para residência de uma sua filha, descendente, portanto, que vai casar, conforme atestam os documentos em devida forma legal, constantes dos autos.

A vista do exposto:  
Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Ci-

vel do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares de nulidade arguidas, com consequente negação do provimento ao agravo no auto do processo interposto pela ré, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.  
Belém, 31 de julho de 1959.  
(aa) **Curcino Silva**, Presidente.  
— **Oswaldo de Brito Farias**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

O Exmo Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 44 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, Benêto Paes dos Santos e, apelada, Judith Monteiro dos Santos o seguinte despacho:

"Vistos, etc.  
Em face da certidão da Secretaria e documento de fls. 43, julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação, entre partes, como apelante, Benêto Paes dos Santos e, apelada, Judith Monteiro dos Santos, para que produza seus legais efeitos. Custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 8 de agosto de 1959.  
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1959

**Pretoria do Cível**  
Pretora Dra. **Leda Horta de Souza Moitta**.  
No requerimento de Manoel Martins — Conclusos.  
**Escrivão Pépes:**  
Requerimento de Fulton Cardoso Amanajás — Conclusos.  
**Escrivão Sarmiento:**  
Requerimento de Durval Pinto Colares de Nêvoa — Cite-se.  
Idem de Bernarda Caivo Fernandez — Cite-se.  
Idem de Luiz Otávio de Sales Moreira — Cite-se.  
Idem de Antonio Miguel Tavares — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1959

**Pretoria do Cível**  
Pretora Dra. **Leda Horta de Souza Moitta**.  
No requerimento de A Firma Comercial — Cite-se.  
Idem de Newton Corrêa Vieira — Cite-se.  
Idem de Jerônimo de Noronha Serrão — Sim, às 10 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente.  
Idem de Estevão Sandoval dos Santos — Conclusos.  
Idem de José Costa — Sim.  
**Escrivão Leão:**  
Idem de Maria Mubarrac — Conclusos. Esc. Rui Barata.

## EDITAIS — JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.  
Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Maria Joaquina de Oliveira, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Assistência Judiciária do Cível da Capital:

sente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: — Que, por vários anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com Manoel Joaquim de Oliveira, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 18 de janeiro de 1958, nesta capital. Que cessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante uma filha de nome acima citada e menor ainda. Que, tanto a suplicante como Manoel Joaquim de Oliveira, eram solteiros não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face do exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por Edital, na forma do artigo 177, inciso I, do Cód. do Proc. Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nas ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados, como filhos de "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando por todo o gênero de prova em direito permitida, inclusive depoimento pessoal aos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 a suplicante espera receber. Determimento. Belém, 31 de julho de 1959. p.p. Burlamaqui Freire, Dr. Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em 3/7/1959. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência, do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficaram citados os possíveis herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, para vir responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, Escrevente juramentada, datilografuei e subscrevi no impedimento eventual do Escrivão. (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Setima Vara Cível.  
(G. — Dia — 15/8/59)

## COMARCA DA CAPITAL

### EDITAL

Coucurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do 2c. Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital do Estado do Pará.  
O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.  
Faço saber a quem interessar possa haver expirado o prazo para a inscrição no concurso para o provimento efetivo do cargo de Escrivão do Segundo Ofício dos Fei-

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Maria Joaquina de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente à Avenida Antônio Everdosa, n. 1.035, vem, respetosamente, por seu Assistente Judiciário ao fim assinado e como representante legal de sua filha menor Benedita Joaquina de Oliveira, propor contra os possíveis herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, com fundamento no artigo 363, inciso I e II, Código Civil Brasileiro, apre-



tos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, de conformidade com o edital de abertura publicado pela primeira vez no DIÁRIO OFICIAL do dia 18 de abril deste ano, tendo requerido as suas inscrições ao mesmo concurso os Drs. Hélio M. da Gueiros e Pedro Bentes Pinheiro e o Sr. Antônio Gomes da Silva, que foram aceitos. Está marcado para o dia 27 do corrente, às 16 horas, na sala de audiências deste Juízo, o início das provas.

E, para conhecimento de todos, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de agosto de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Diretor do Fórum.

(G. — Dia — 15/8/59)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.  
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.  
(G. — 11/8 a 16/9/59)

#### COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara, e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido

ultimada a mencionada arrecadação dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, falecido nesta cidade, a doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicada três vezes, com o intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores de "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Artur do Amaral Semblano, português, casado, comerciante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara.  
(G. — Dias: 17-4, 17-5, 17-6, 17-7, 17-8 e 17-9/59)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de agosto corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-"officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Henrique de Freitas e Maria Anastácia de Freitas, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Curcino Silva.  
Apelação Cível — Idem — Apelantes — Isaac Bemmuyal & Companhia e Germano Henrique Alves — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1959.

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Adelino Trindade, interpondo Recurso Extraordinário contra Nely do Amaral Corrêa, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias notificando o recorrido a oferecer im-

pugnação, em cartório, prosseguindo-se nos demais termos. Em 14/8/59. (a) Arnaldo Lobo. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, aos 14 dias de agosto de 1959.

(a) Wilson Rabelo—Escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição da Prefeitura Municipal de Belém, interpondo Recurso Extraordinário contra The Sidney Ross Company, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação, em cartório, prosseguindo-se nos demais termos. Em 12/8/59. (a) Arnaldo Lobo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, aos 14 dias de agosto de 1959.

(a) Wilson Rabelo—Escrivão.

#### PROCLAMAÇÕES

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Sr. Ailton de Oliveira Matos e Maria Benedita de Souza, ele solt. nat. do Pará, filho de Tito de Souza Matos e de Ceilina de Oliveira Matos, func. federal, res. nesta cidade, ela solt. p. domésticas, nat. do Pará, filha de Rosa Salustiana de Souza, res. n. cidade. — Adauto de Souza Melo e Romão Moreira Murray, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Germano José de Melo e de Albertina de Souza Melo, e ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de John Brown Murray e de dona Alba Moreira Murray res. n. cidade. — Arino Gomes e Leticia Rodrigues, ele, solt. nat. do Rio G. do Norte; torn. mecânico, filho de Maria Augusta Gomes, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Alice Martins res. n. cidade. — Clovis Oliveira e Maria Tereza da Costa, solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Jassalen Oliveira e de Antonia Oliveira, ela solt. nat. Pará, p. domésticas, filha de Possidônio Fernandes da Costa e de Elisia Maria da Costa. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T. — 25.549 — 15 e 22/8/59)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. José de Albuquerque Aranha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o sr. José de Albuquerque Ara-

nha, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Finanças, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa a prevista relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), Processo n. 1.993, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.462 de 16-12-58, (D. O. de 18-7-59), o que define a responsabilidade do sr. José de Albuquerque Aranha, sujeito à defesa prévia.

Belém, 23 de julho de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente.  
(Dias — 28 — 29 — 31/7; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 16 — 20 — 21 — 21 e 26/8/59).

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio, de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariúna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a im- duzentos e setenta e dois cruz- z. r. s. e cinquenta centavos ... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariúna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Despesas Diversas, "definida na lei n. 914, de 10 de dezembro de n. 914, de 10 de dezembro de xou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente.  
(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).

#### INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas n. 590, às (20) horas do dia 21 do corrente (sexta-feira), para deliberar sobre a seguinte:

- aumento do capital social;
  - reforma dos Estatutos;
  - o que ocorrer.
- Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. — José Her- mógenes Barra, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias: 14, 18 e 20 de agosto de 1959).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.627

**EDITAL N. 111**

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: DEFERINDO os de Modesto Alves França, Trancirio Vieira dos Santos, Dário Souza da Purificação, Osmar Alves dos Reis, Aristeu Tavares dos Santos, Raimundo Reis Lima, Marcelino Dias dos Santos, Plácido Coelho Garcia de Paiva, Raimundo Serra Mendes, Ivone Gomes Dias, Eunice de Souza Mesquita, Maria Aldegundes dos Santos Tavares, Iracy de Sousa Queiroz, Maria Conceição Silva, Raimundo Rodrigues de Souza, Lourenço Pereira do Nascimento, Leonardo Rodrigues dos Santos, Nilza Santos de Oliveira, Miguel Couto da Silva, Benedito Pires, Waldir Barros Cals, Raimundo Andrade da Rocha, Ana Nascimento, Bianor Paiva, Elmira Loyola dos Santos, Maria Senhorinha de Sousa Valente, Antonio Mendonça Pimentel, Sebastião Magno dos Santos, Ubirajara Campos Lima, Raimunda Pereira da Silva, Geraldo Maia da Silva, Walda da Silva, José do Nascimento Grêlo, Maria Terezinha de Jesus Silva, Abelardo Gonçalves Martins, Valte Farias Soares, Iracy Benedita da Costa e Raimundo Rodrigues de Barros. DILIGENCIA os de Raimundo Mira Sol Botelho, João Evangelista de Carvalho, Raimundo Julio Apolonio Barroso, Nazilde Alves Santana, Milton Castro de Oliveira, Leodomiro dos Santos, Ofir da Silva Barbosa, Manoel Maria dos Santos, Adauto Cerqueira Santos, Lucimar Medeiros de Alencar, Felisardo Anselmo Ferreira Neto, Maria Ferreira da Costa, Antonio Carlos do Nascimento Araújo. INDEFERINDO os de: Terezinha de Jesus Ferreira, Waldemar Ferreira Farias, Francisco Manoel do Nascimento, Milton Xavier Freiths, Urbano Sabino de Paula Costa, Maria Conceição Silva, Francisco Reis Gomes Carneiro, Osvaldina Dias Gemaque, Maria Franklin da Silva, Adáias

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

de Oliveira Palheta, Lourival Martins do Nascimento, Rui Nonato Assunção, Samuel Cerejo Gonçalves, Pedro Basio da Costa, Raimundo Vale Monteiro, Ubirajara Campos Lima, João Cardoso de Souza, Maria do Carmo Diniz Azevedo, Cristiano Rodrigues de Aguiar, Osmarina Santos Carvalho, Domingos Silva, José Lima Feitosa, José Apriégio da Silva, Manoel Dias de Paula, Raimundo Anilton de Souza Silva, Pedro Profeta da Silva, Antonio Alves da Silva, Almiro Moura Batista, Jorge Araujo Filho, Antonio Rodrigues de Lima, André dos Santos Pereira, Pedro Martins Gonçalves, Lindalva Castro da Costa, Vicente Rodrigues de Oliveira, e Sebastião Gomes de Vilhena Neto. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado, na imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral.

**JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

**Pedido de Folha de Votação Extraviadas**

Edital com o prazo de 10 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dâte tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as Folhas de Votação, dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2.ª Via das mesmas, com a respectiva votação.

Walter Souza Ferreira, inscrito sob o n. 7.134, lotado na 23.ª Secção do Grupo Escolar Augusto Olímpio, sala D. Raimundo Flaviano da Silva,

inscrito sob o n. 9.630, lotado na 21.ª Secção da Escola Municipal República da Espanha.

José Miranda Alves, inscrito sob o n. 5.791, lotado na 28.ª Secção do Posto de Puericultura Rocha Miranda.

Américo Ferreira Raiol, inscrito sob o n. 1.424, lotado na 16.ª Secção da Casa do Professor.

Sebastião da Silva Borges, inscrito sob o n. 4, lotado na 5.ª Secção da Sociedade Beneficente Estivadores da Borracha.

Casimiro Barros de Souza, inscrito sob o n. 7.956, lotado na 23.ª Secção do Grupo Escolar Augusto Olímpio — Sala D.

Maria Filomena Cardoso Távora Albuquerque, inscrita sob o n. 7.108, lotada na 27.ª Secção do Grupo Escolar República dos Estados Unidos.

E para que se não alegue ignorância, será esta publicada pela imprensa e afixada à porta do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

**Transferência de domicílio Eleitoral**

Edital com o prazo de 10 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29.ª Zona Eleitoral o seguinte eleitor.

Antonio Lopes de Moraes Cardoso, motorista, residente à Av. Independência n. 433, bairro de São Braz, portador do título n. 1.099, expedido pela 7.ª Zona Eleitoral, de Campo Maia, Piauí.

E para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da Lei n. 2.550 de 25 de

julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

**Pedido de 2.ª Via**

Com o prazo de cinco dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 3.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a Segunda Via dos mesmos.

Raimundo Nunes da Silva, pernambucano, casado, fotógrafo, residente à Pas. Simião n. 146, bairro do Marco.

Raimundo Nonato do Couto, paraense, casado, funcionário público, residente à Rua Mundurucús n. 1.762, bairro da Cremação.

Zacarias Manoel de Melo, paraense, casado, marítimo, residente à Teófilo Condurú, n. 174, bairro de Canudos.

Manoel Francisco Delira Neto, paraense, casado, militar, residente à Travessa 1.ª de Queluz, n. 43, bairro de Canudos.

De acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juizo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 15 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 999

ACÓRDÃO N. 2.494

(Processos ns. 3.937 — 3.942  
3.956 — 3.983 — 4.016 —  
3.953 — 4.028 — 4.030 —  
4.034 — 4.140 — 3.865 —  
4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036  
— 4.243 — 4.271 — 438 —  
4.357 — 4.358 — 4.261 —  
4.002 — 4.142 — 4.449 —  
4.454 — 4.555 — 4.559 —  
4.597 4.639 e 2.211)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprisse os seus venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, trinta (30) processos sob os ns. 3.937 — 3.942 — 3.956 — 4.983 — 4.016 — 3.953 — 4.028 — 4.030 — 4.034 — 4.140 — 3.865 — 4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036 — 4.243 — 4.271 — 438 — 4.357 — 4.358 — 4.261 — 4.002 — 4.142 — 4.449 — 4.454 — 4.555 — 4.559 — 4.597 — 4.639 e 2.211, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 26/12/58, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, negar registro as aposentado-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

rias de Ana de França e de José Crescêncio Batalha, por não terem sido preenchidas as formalidades impostas na decisão preliminar, consoante os venerandos Acórdãos ns. 1.835, de 22/6/57 (D.O. de 18/9/57); e 2.111, de 25/1/58 (D.O. de 15/3/58 e, concomitantemente, conceder registro às aposentadorias de Izabel Araújo da Silva, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Travessa 3 de Outubro, município do Guamá; de Anfiloquio Lopes Pereira, Contabilista, classe J, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa, da S.E.F.; de Amintas Cunha, Comissário de Polícia da Capital, padrão G, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; José Inacio de Lima, Guarda Civil de 2.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil; Valentin Farias de Oliveira, Guarda Civil de 2.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil; Tertuliano de Moraes Rodrigues, Servente, classe A, do Quadro Unico, lotado na Biblioteca e Arquivo Público; Severino Bispo de Araújo, Escrivão, padrão A, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itupiranga; Ester da Costa Porto Nunes Bibas, Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Unico; Helena Georgina de Souza Moura, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Faustino, Município de Bragança; Alba Aires Pereira, Atendente diarista, lotada na Secretaria de Saúde Pública; Domingos de Macedo Moura, Investigador classe C, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; João Corrêa Godinho, Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Unico, lotado nos

Distritos Sanitários do Interior, da S.S.P.; Raimundo Hipolito do Vale, Coletor, padrão C, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Soure; Julieta Dirmacy Palheta da Silva, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Vigia; Anita Ribeiro de Azevedo, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Itabocla, Município de Irituia; José Verissimo da Silva, Guarda Civil, de 3.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil; Luciana da Igreja e Silva, Professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Unico, com exercício na escola de Piratêua, município de Mocajuba; Inacia Carvalho de Melo, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Menino Deus, Município de Guamá; Joaquim Clementino de Moura, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado na escola do lugar Vila Lauro Sodré, Município de Curuçá; Heitor de Matos Corrêa, Guarda Fiscal, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita, da S.E.F.; Inácia Júlia da Silva Moura, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; Luiz Macena de Lima, Servente, equiparado, da Secretaria de Saúde Pública; Antonio Gonçalves Damasceno, Guarda Civil, de 1.ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil; Luiza Redig de Vasconcelos, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Santana, Município de Cametá; Augusto Carlos da Silva, Guarda Civil de 3.ª. classe, da Inspe-

ção da Guarda Civil; Maria Antonia Ribeiro, Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Unico; Alice Naziazeno do Carmo, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Fazenda Conceição, município de Nova Timboteua, não com os proventos constantes dos correspondentes decretos executivos, mas sim com os estipulados, respectivamente, nos Acórdãos ns. 1.774, de 21/5/57 (D.O. de 9/7/59); 1.777, de 21/5/57 (D.O. de 9/7/57); 1.793, de ... 28/5/57 (D.O. de 20/7/57); 1.810, de 11/6/57 (D.O. de 5/9/57); 1.834, de 21/6/57 (D.O. de 24/9/57); 1.852, de 2/7/57 (D.O. de 25/9/57); 1.857, de 5/7/59 (D.O. de 25/9/57); ... 1.862, de 9/7/57 (D.O. de 27/9/57); 1.866, de 19/7/57 (D.O. de 1/10/57); 1.870, de ... 19/7/57 (D.O. de 1/10/57); 1.877, de 23/7/57 (D.O. de 4/10/57); 1.875, de 23/7/57 (D.O. de 4/10/57); 1.879, de ... 2/8/57 (D.O. de 4/10/57); ... 1.881, de 2/8/57 (D.O. de 5/10/57); 1.905, de 9/8/57 (D.O. de 16/10/57); 236, de ... 31/8/54 (D.O. de 4/9/57); 1.940, de 3/9/57 (D.O. de 26/10/57); 1.941, de 3/9/57 (D.O. de 27/10/57); 1.951, de ... 13/9/57 (D.O. de 30/10/57); 1.976, de 1/10/57 (D.O. de 10/11/57); 1.997, de 1/10/57 (D.O. de 30/10/57); 1.976, de ... 1/10/57 (D.O. de 10/11/57); 1.977, de 1/10/57 (D.O. de 13/11/57); 1.986, de 4/10/57 (D.O. de 13/11/57); 1.990, de 8/10/57 (D.O. de 14/11/57); 2.022, de 19/11/57 (D.O. de 3/12/57); 2.025, de 19/11/57 (D.O. de 3/12/57); 2.031, de 26/11/57 (D.O. de 8/12/57); 2.045, de 20/12/57 (D.O. de 31/12/57).

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, na forma da alínea a), inciso I, Seção III, do art. 18, do Regulamento Interno — Mario-



**Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator — RELATORIO: — "Normativamente, como Relator dos mesmos, evoquei os processos ns. 3.937 — 3.942 — 3.956 — 3.983 — 4.016 — 3.953 — 4.028 — 4.030 — 4.034 — 4.140 — 3.865 — 4.245 — 4.249 — 4.139 — 4.036 — 4.243 — 4.271 — 438 — 4.357 — 4.358 — 4.261 — 4.002 — 4.142 — 4.449 — 4.454 — 4.555 — 4.559 — 4.597 — 4.639 e 2.211, no total de 30, reunidos em um só para efeito de julgamento definitivo, data a conexão de matéria que agazalham.

Trata-se, em tese, de desrespeito de Acórdãos relativos a aposentadorias de servidores públicos do Estado, cujos decretos e expedientes básicos foram temporariamente examinados por esta Córte, de onde a correspondente decisão constante de cada feito, todas elas, invariavelmente, em termos lícitos e legítimos, convertendo os respectivos julgamentos em diligências, no sentido do Poder Executivo emprestar legalidade aos atos de aposentação; no que diz respeito a fixação dos proventos — vencimentos integrais ou adicionais e inclusão do abono excetuados os dos processos ns. 3.953 e 2.211, esta determinando a aposentadoria com fundamento no art. 159, item III, da Lei n. 749 e mais as vantagens definidas no Acórdão n. 1.946, de 6/9/57, e aquela, simplesmente, a aposentadoria pela compulsória e não por incapacidade definitiva para o serviço público.

Observada a ordem numérica processual antes indicada as aposentadorias questionadas, em síntese, são as seguintes:

Izabel Araújo da Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Travessa 3 de Outubro, município do Guamá; de Anfilóquio Lopes Pereira no cargo de Contabilista, classe J, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças; de Amintas Cunha, no cargo de Comissário de Polícia da Capital, padrão J, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; de José

Inacio de Lima, Guarda Civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil; de Valentim Faria de Oliveira, Guarda Civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil; de Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública; de Tertuliano de Moraes Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, lotado na Biblioteca e Arquivo Público; de Severino Bispo de Araújo, no cargo de Escrivão, padrão A, da Coletoria de Itupiranga; de Ester da Costa Porto Nunes Bibas, no cargo de Orientadora de Ensino, padrão C, do Quadro Unico; de Helena Georgina de Souza Moura, no cargo de Professor de 1.ª entrância padrão A, com exercício na Escola do lugar Faustino, município de Bragança; de Alba Aires Pereira, Atendente Diarista da Secretaria de Saúde Pública; de Domingos de Macedo Moura, no cargo de Investigador, classe C, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.; de João Corrêa Godinho, no cargo de Polícia Sanitário, classe C, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública; de Raimundo Hipólito do Vale, no cargo de Coletor, padrão C, lotado na Coletoria de Soure; de Julieta Dirmacy Palheta da Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Taboela, município de Irituia; de José Veríssimo da Silva, no cargo de Professor de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil; de Luciana da Igreja e Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, com exercício na Escola de Piratuba, município de Mocajuba; de Inácia Carvalho de Melo, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do com exercício na Escola do lugar Menino Deus, município do Guamá; de Joaquim Clementino de Moura, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, lotado na Escola do lugar Vila Lauro Sodré, município de Curuçá; de Heitor de Matos Corrêa, no cargo de Guarda Fiscal, padrão D, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças; de Inácia Júlia da Silva Moura, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar São João da Mata, município de Igarapé-Açu; de Luiz Macena de Li-

ma, Servente equiparado da Secretaria de Saúde Pública; de Antonio Gonçalves Damasceno, Guarda Civil de 1.ª classe da Inspeção da Guarda Civil; de Luiza Redig de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Santana, município de Cametá; de Augusto Carlos da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil; de Maria Antonia Ribeiro, no cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Unico; de Francisca Braga Coelho, no cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão C, lotada em Grupo Escolar da Capital, de Alice Naziazeno do Carmo, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na Escola do lugar Fazenda Conceição, município de Nova Timboteua; e, finalmente de José Crescêncio Batalha, no cargo de Guarda Marítimo de 3.ª classe da Polícia Marítima e Aérea.

As diligências preliminares decretadas pelo Tribunal no exercício regular de uma atribuição constitucional, não foram cumpridas, permanecendo, em consequência, até agora, entre um e dois anos decorridos, sem o registro necessário à sua eficácia jurídica, as aposentadorias subjudice.

É certo que sempre sustentamos a ilegitimidade da incorporação do abono provisório aos proventos do funcionário transferido para a inatividade, compreensão essa que permanece inalterável.

Porém, na ocorrência, não há considerar a nossa opinião pessoal sobre o assunto, e sim os Venerandos Acórdãos deste Tribunal, aos quais não se deu execução.

Com os mesmos vícios de origem retornaram os processos a esta Córte, restituídos aliás, segundo o ofício encaminhador de fls., "para os fins convenientes, tendo em vista o Acórdão n. 556, de 22 de outubro de 1958, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".

Do relacionado, sem dúvida, deflui que o remetente apoiou-se num pressuposto falso ou numa falsa conexão.

É irrecusável que não existe vínculo subordinativo, dependência ou autoria de qualquer poder ou órgão sobre a ação deste Tribunal, máxima no movimentar a sua compe-

tência constitucional de julgar da legalidade das aposentadorias.

Trata-se de uma função judicante, atri-juris, a ser exercida por esta Córte ampla a privativamente, sem embargo, é obvio, da apreciação do Poder Judiciário de qualquer lesão de direito individual intercorrente.

Não se pretenda estabelecer, contudo, simetria entre essa apreciação ou qualquer outra de ordem teoricamente restrigente ou orientadora, já que o Governo e o modo de fazer funcionar as atividades predefinidas no art. 35, da Carta Política do Estado, constituem patrimônio inalienável deste Tribunal.

O fato é que os julgados preliminares desta Córte não foram atentados, afigurando-se nos compulsório resguardá-los, o que faremos após a audiência da ilustrada Procuradoria, concluindo que está o Relatório.

#### VOTO

Em harmonia com o expressado no Relatório, que é parte integrante deste voto denegamos registros às aposentadorias de Ana França e de José Crescêncio Batalha, e concedemos para as restantes em julgamento, não com os proventos constantes dos respectivos decretos executivos, mas sim com os estipulados, para cada caso, nos correspondentes Acórdãos diligenciadores.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente (alínea A, inciso III, do art. 18, do Regimento Interno): — "Respeitando os meus pronunciamentos contidos os venerandos Acórdãos que determinaram as diligências ao Executivo, referidas pelo Sr. Ministro Relator, concedo, em face do que ocorreu, todos os registros, manifestando-me, no mais, de pleno acórdão com o seu voto".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, na forma da alínea a), inciso I, Seção III, do art. 18, do Regimento Interno — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.